



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.**  
**SERVIÇOS COMUNS**

## 1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através de seu Pregoeiro, designado por Portaria, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **003/2023** (Processo Administrativo nº. **016/2023-CPL**), do tipo **menor preço, empreitada por Preço Global**, que tem como objeto a **Eventual Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços especializados, para coleta de lixo domiciliar e limpeza pública de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA**, que ocorrerá às **08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 17 de março de 2023**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, Decreto nº 10.024/19 de 20 de Setembro de 2019, Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e serviços comuns de engenharia, e dá outras providências, e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. O início da sessão pública será às **08hs30min (oito horas e trinta minutos) do dia 17 de março de 2023**, no endereço eletrônico [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br), horário de Brasília - DF.

1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Empreitada por Preço Global, para a **Eventual Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços especializados, para coleta de lixo domiciliar e limpeza pública de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA**, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

2.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.871.791,06 (três milhões oitocentos setenta um mil setecentos noventa um reais e seis centavos)**.

## 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências do Edital, e à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

## 4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.

4.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão.

4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

## 5. DO CREDENCIAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br).

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da LICITANTE ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de TASSO FRAGOSO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório, a seguinte documentação:

### 6.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- e) Certidão Específica expedida pela Junta Comercial de Origem da Licitante, dentro do exercício em vigor, obedecendo ao prazo de validade.
- f) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de Origem da Licitante, dentro do exercício em vigor, obedecendo ao prazo de validade.

## **6.1.2 Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município de origem;
- g) Certidão Negativa de Débitos do município de origem da licitante;

## **6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na **forma da lei vigente e ou instruções normativas**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG), **o qual deverá ser igual ou maior que 1 (um)**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

**b.1)** A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, a CPL se reserva o direito de efetuar os cálculos;

**b.2)** A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** no **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente a **10%** (dez por cento) do valor máximo estabelecido no Anexo I deste Edital.

**b.3)** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

**b.4)** As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

**b.5)** Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

**b.6)** A autenticidade dos balanços Patrimoniais e Demonstrações contábeis poderão ser verificadas, também, por meio de consulta ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Contábil).

**b.7)** As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, **acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se ache o Balanço transcrito;

**b.8)** A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995,



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa.**

## **6.1.4 Regularidade Trabalhista:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## **6.1.5 Qualificação Técnica: Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação (**serviços de limpeza pública**), por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- c) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- d) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.
- e) A visita ao local dos serviços será **FACULTATIVA**. Caso a empresa queira realizar a Visita Técnica, deverá credenciar REPRESENTANTE por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração) do outorgante, outorgando expressamente poderes para que o mesmo represente a empresa no ato da visita. Juntamente com a procuração supra,



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

deverá apresentar documentação da empresa, **em original ou por publicação na imprensa oficial**, que comprove os poderes do outorgante acima mencionado.

f) O interessado deverá procurar a Secretaria Municipal de Infraestrutura em até 03 (**três**) dias uteis **que antecede a abertura do certame** munido da documentação exigida no item anterior.

g) Comprovação de possuir em seus quadros ou declaração de contratação futura assinada conjuntamente pelas partes com os seguintes profissionais:

- 6.2. Declaração assinada pelo representante legal de enquadramento ME/EPP, conforme modelo no Anexo II.
- 6.3. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo III.
- 6.4. Declaração assinada pelo representante legal de conhecimento do Edital, conforme modelo no Anexo IV.
- 6.5. Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo V.
- 6.6. Declaração assinada pelo representante legal de Veracidade, a qual declara cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019 e conforme modelo no Anexo VI.
- 6.7. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 6.8. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, onde deverá cumprir as normas do Decreto 10.024/19, onde apenas será permitida excepcionalmente a inclusão de documentos que corroborem com a habilitação através de diligência.
- 6.9. As certidões expedidas pela Internet, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

6.10. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação, a proposta de preços inicial e os documentos de habilitação deverão ser anexados concomitante ao registro da proposta no sistema, as declarações e proposta inicial deverão ser assinados digitalmente através de assinatura digital, para conferir aos mesmos autenticidade e integridade.

6.11. Serão inabilitadas licitantes que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, e dificultem o andamento do Processo Licitatório, que discordem das Cláusulas e normas do Edital, estando fora do prazo previsto de Impugnação conforme o art. 24 do Decreto 1024/19

## 7. DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

7.1. A Equipe de Apoio através de seu Pregoeiro esclarece que a cotação do referido pregão far-se-á por meio de lances em valores unitários.

## 8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Incumbirá ainda à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da LICITANTE e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até às **08h30min (oito horas) do dia 17 de março de 2023.** (Horário de Brasília).

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento da planilha existente no sistema Portal de Compras, sendo obrigatório o preenchimento dos campos.

8.5.1. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

8.6. Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema Portal de Compras Públicas para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.

8.6.1 O cronograma físico-financeiro com o cálculo do BDI deverá ser enviado junto com todas as propostas de preços.

8.7. Uma vez que a licitante seja declarada vencedora do presente pregão, esta deverá encaminhar, pelo Portal de Compras Públicas a cópia da documentação de habilitação da licitante vencedora no endereço <http://www.comprastassofragoso.com.br/18/> de acordo § 2º art. 38 do Decreto 10.024/19, tendo como tempo limite o prazo mínimo estabelecido no decreto federal supracitado.

## **8.8. A Proposta de Preços deverá conter:**

8.8.1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.8.2. Preço Unitário e total, expressos em reais;

8.8.3. Especificação clara do objeto, de acordo com o Anexo I deste Edital;

8.8.4. Na formulação da proposta a Licitante deverá computar todas as despesas e custos relacionados com trabalhos a serem executados, inclusive os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que a PREFEITURA não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

8.8.5. Prazo de entrega conforme definido no Anexo I: Termo de Referência;

8.8.6. Declaração de que sua proposta compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante da execução;

8.8.7. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento.

8.8.7.1 **O orçamento analítico deverá ser assinado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO** do licitante e rubricado nas demais, com preço unitário e total, por item, em algarismos arábicos e o valor global da proposta em



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

algarismos arábicos e por extenso, em Real, já incluídos todos os custos, seja qual for seu título ou natureza.

8.8.7.2 Composição de Custo Unitário dos Serviços e da Mão de Obra;

8.8.7.3 Cronograma Físico – Financeiro;

8.8.7.4 Demonstrativo detalhado da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), devidamente assinada pelo **representante legal da empresa** e/ou bem como pelo **responsável técnico**;

8.8.7.5 Composição de Encargos Sociais, ressaltando que as empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, também deverão apresentar a composição de encargos conforme legislação;

8.9. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos.

8.10. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

8.11. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes, liberados dos compromissos assumidos.

8.12. O prazo de entrega será o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

8.14. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

## 9. ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das **08:30 horas (oito horas e trinta minutos) do dia 17 de março de 2023** terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, conforme Edital.

## 10. FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilidade do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto nº 10.024/19.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada à identificação da detentora do lance.

10.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

10.8. A etapa de lances da sessão pública transcorrer normalmente, neste processo optou se pelo Modo de Disputa

“ABERTO”, ou seja, por um período de 10 (dez) minutos os itens ficaram aberto pra lances sendo que a partir do 8º (oitavo) minuto o sistema prorrogara o fechamento do item prorrogando o tempo de lance de 2(dois) em 2(dois) minutos consecutivos enquanto houve lance, sem lance o sistema encerrará o item, sendo vencedor a menor oferta.

**10.8.1. O intervalo de lance utilizado para este processo é de R\$ 100,00 (cem reais).**

10.9. O Pregoeiro ao depois da disputa de lance poderá abrir, pelo sistema eletrônico, negociação ofertando contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante encaminhamento entrega dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis de acordo com o subitem 8.7 deste edital.

10.10.1. Os documentos complementares a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6 deste Edital.

10.11. O Pregoeiro anunciará a LICITANTE VENCEDORA imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

11.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor.

11.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no art. 44 da **Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, , e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital, propostas acima de 50% do valor de mercado apontada pelo sistema será rejeitada.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TASSO FRAGOSO - MA, à Avenida Santos Dumont –, Centro, TASSO FRAGOSO - MA, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

13.2. Após a homologação da licitação, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.3. É facultado a Prefeitura Municipal de TASSO FRAGOSO, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 13.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no sub-item 11.3.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de TASSO FRAGOSO.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de TASSO FRAGOSO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO REGISTRO DE PREÇO

### **Dotação Orçamentária:**

Na Licitação para registro de preço não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

**15.2 DO REGISTRO DE PREÇO:** O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;

15.2.1 – a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas;

15.2.2 – órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços;

15.2.3 – órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços;



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

15.2.4 – o Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços será a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, através da Secretaria Municipal de Administração e setor de Compras da Prefeitura Municipal.

15.2.5 – o presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura e publicação da respectiva Ata de Registro de Preços;

15.2.6 – a existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

15.2.7 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme art. 22, § 3º do Decreto Municipal 012/2017.

15.2.8 – homologado o resultado da licitação, a Gerência de Contratos da Prefeitura Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade;

15.2.9 – a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

## **16. DO CONTRATO**

16.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Contrato, conforme minuta constante no Anexo VII.

16.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de execução especificadas neste Edital e seus Anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

16.3 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

## **17. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

17.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## **18. DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO**

18.1. Os serviços deverão ser executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

18.2. Os serviços deverão ser executados integralmente sem falhas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal e serão executados conforme ordem de serviço.

18.3. Os serviços executados deverão ser executados no local indicado em cada Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

19.2. É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

19.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 19.1.

## 20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, ao Pregoeiro responsável por esta licitação, exclusivamente no endereço do Portal de Compras Públicas [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br), até 3 (três) dias anterior à data fixada no preâmbulo.

20.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;

20.1.2. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

20.1.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Conforme previsto no art. 24 do Decreto 10.024/19, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas exclusivamente por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico, [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br) no prazo mencionado.

21.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, conforme estabelecido no § 1º do art. 24 do Decreto 10074/19;

21.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

21.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

22.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

22.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

22.5. Não havendo o expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

22.7. Caso seja necessária à interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

22.8. O presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TASSO FRAGOSO, sito à Avenida Santos Dumont –, Centro, TASSO FRAGOSO - MA, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e no endereço do Cidade Compras – endereço [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br).

22.9. O executor de outra Unidade da Federação deverá, por ocasião da execução dos serviços, apresentar, a declaração de idoneidade da Nota Fiscal emitida pela Secretaria de Economia Finanças ou Fazenda do Estado que haja tributado a operação.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## 23. DOS ANEXOS

**23.1.** Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

**23.1.1** Anexo I – Termo de Referência

**23.1.2** Anexo II – Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP.

**23.1.3** Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de impeditivos.

**23.1.4** Anexo IV – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital

**23.1.5** Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores.

**23.1.6** Anexo VI – Modelo de Declaração Veracidade

**23.1.7** Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preço

**23.1.8** Anexo VIII – Minuta do Contrato

TASSO FRAGOSO – MA, 01 de março de 2023.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

### ANEXO I

#### “TERMO DE REFERÊNCIA”

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços especializados, para coleta de lixo domiciliar e limpeza pública de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA.**

**Obra/Projeto:** EXECUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICAS E COLETA DE LIXOS DOMICILIAR, VARREÇÃO, CAPINA, POLDA, E APLICAÇÃO DE CAL. INCLUINDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, INSUMOS E TRANSPORTE NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.

**Local / Implantação:** MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA

**BDI:** 24,19% **Data ref:/** SINAPI 11/2022 (SEM DESONERAÇÃO) EMBASA 2023

**Encargos Sociais:** 113,42% (HORA)71,04%(MÊS)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Referência do Preço Unitário	Preço unitário Sem BDI (R\$)	Preço unitário Com BDI (R\$)	Preço total Com BDI (R\$)	PESO
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS E OPERACIONAL</b>						<b>R\$ 1.807.508,60</b>	<b>46,68 %</b>
1.1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS X UNI	336,00	SINAPI - 101388	R\$ 3.440,56	R\$ 4.272,83	R\$ 1.435.671,37	37,08 %
1.2	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS X UNI	12,00	SINAPI - 93566	R\$ 4.187,11	R\$ 5.199,97	R\$ 62.399,66	1,61%
1.3	ENCARREGADO GERAL( FISCAL) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS X UNI	12,00	SINAPI - 93572	R\$ 4.995,77	R\$ 6.204,25	R\$ 74.450,96	1,92%
1.4	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS X UNI	12,00	SINAPI - 93563	R\$ 5.501,15	R\$ 6.831,88	R\$ 81.982,54	2,12%
1.5	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H X MÊS X UNI	720,00	SINAPI - 100309	R\$ 42,78	R\$ 53,13	R\$ 38.252,51	0,99%
1.6	ALUGUEL DE IMOVÉL	MÊS X UNI	12,00	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	R\$ 1.380,00	R\$ 1.713,82	R\$ 20.565,86	0,53%
1.7	CARRRO ULTILITÁRIO	MÊS X UNI	12,00	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	R\$ 5.520,00	R\$ 6.855,29	R\$ 82.263,46	2,12%
1.8	MOTOCICLETA	MÊS X UNI	12,00	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	R\$ 800,00	R\$ 993,52	R\$ 11.922,24	0,31%



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

<b>2 COLETA E TRANSPORTE DE LIXO E RESÍDUOS</b>							<b>R\$</b>	<b>44,31</b>
							<b>1.715.461,31</b>	<b>%</b>
2.1	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES,	H X MÊS X UNI	1920, 00	SINAPI - 96033	R\$ 47,97	R\$ 59,57	R\$ 114.381,97	2,95%
2.2	CAMINHÃO TOCO, BASCULANTE, CARGA ÚTIL MÁXIMA DE 10.685 kg	H X MÊS X UNI	9600, 00	SINAPI - 7060	R\$ 34,30	R\$ 42,60	R\$ 408.932,83	10,56%
2.3	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CA	H X MÊS X UNI	1920, 00	SINAPI - 5940	R\$ 186,43	R\$ 231,53	R\$ 444.532,64	11,48%
2.4	CAMINHAO COMPACTADOR - 15M3	H X MÊS X UNI	3360, 00	EMBASA - H02900 0504	R\$ 162,65	R\$ 202,00	R\$ 678.703,32	17,53%
2.5	CAMINHÃO , CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EI XOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA,	H X MÊS X UNI	1920, 00	SINAPI - 73335	R\$ 28,90	R\$ 35,89	R\$ 68.910,55	1,78%
<b>3 SERVIÇOS DIVERSOS</b>							<b>R\$</b>	<b>5,49%</b>
							<b>212.441,90</b>	
3.1	LIMPEZA, VARREÇÃO E LAVAGEM DE PISTA	m²	72.00 0,00	SINAPI - 99802	R\$ 0,46	R\$ 0,57	R\$ 41.131,73	1,06%
3.2	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.A	m²	4000, 00	SINAPI - 98524	R\$ 2,64	R\$ 3,28	R\$ 13.114,46	0,34%
3.3	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES	m²	8000 0,00	SINAPI - 98525	R\$ 0,35	R\$ 0,43	R\$ 34.773,20	0,90%
3.4	PODA EM ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M	uni	800,0 0	SINAPI - 98529	R\$ 57,04	R\$ 70,84	R\$ 56.670,38	1,46%
3.5	APLICAÇÃO MANUAL DE CAL EM MEIO FIO	m²	25.00 0,00	SINAPI - 88412	R\$ 2,15	R\$ 2,67	R\$ 66.752,13	1,72%
<b>4 EQUIPAMENTOS E INSUMOS</b>							<b>R\$</b>	<b>3,52%</b>
							<b>136.379,25</b>	
4.1	EPI - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA	MÊS X UNI	336,0 0	SINAPI - 000435 03	R\$ 235,50	R\$ 292,47	R\$ 98.269,06	2,54%
4.2	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - MENSALISTA	MÊS X UNI	12,00	SINAPI - 000435 00	R\$ 154,00	R\$ 191,25	R\$ 2.295,03	0,06%
4.3	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UNI	30,00	SINAPI - 000384 03	R\$ 59,95	R\$ 74,45	R\$ 2.233,56	0,06%
4.4	FOICE PARA EXECUÇÃO DE ROÇO MANUAL	UNI	20,00	PREÇO DE MERCA DO	R\$ 52,50	R\$ 65,20	R\$ 1.304,00	0,03%
4.5	FACÃO ELÉTRICO	uni	2,00	PREÇO DE MERCA DO	R\$ 300,00	R\$ 372,57	R\$ 745,14	0,02%
4.6	PÁ COMUM COM VABO DE MADEIRA ALONGADO	uni	50,00	PREÇO DE MERCA DO	R\$ 68,00	R\$ 84,45	R\$ 4.222,46	0,11%
4.7	ROÇADEIRA A GASOLINA	uni	6,00	PREÇO DE MERCA DO	R\$ 2.000,00	R\$ 2.483,80	R\$ 14.902,80	0,38%



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	PREÇO DE MERCADO	R\$	R\$	R\$	%
4.8	SACO DE LIXO 100 LITROS	uni	1200,00	PREÇO DE MERCADO	R\$ 0,35	R\$ 0,43	R\$ 5.215,98	0,13%
4.9	CARRO DE MÃO	uni	20,00	PREÇO DE MERCADO	R\$ 255,50	R\$ 317,31	R\$ 6.346,11	0,16%
4.10	VASSOURA	uni	30,00	PREÇO DE MERCADO	R\$ 18,99	R\$ 23,58	R\$ 707,51	0,02%
4.11	TELA DE FIBRA - PARA PROTECAO DE ROÇADEIRA	m²	40,00	SINAPI - 00007170	R\$ 2,77	R\$ 3,44	R\$ 137,60	0,00%

**VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI (24,19%)**

**R\$ 3.871.791,06**

Obra/Projeto: EXECUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICAS E COLETA DE LIXOS DOMICILIAR, VARREÇÃO, CAPINA, POLDA, E APLICAÇÃO DE CAL. INCLUINDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, INSUMOS E TRANSPORTE NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.

Local / Implantação: MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA

BDI: 24,19% Data ref:/ SINAPI 11/2022 (SEM DESONERAÇÃO) EMBASA 2023

Encargos Sociais: 113,42% (HORA)71,04%(MÊS)

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO															
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO EM DIAS			VALOR	PESOS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 150.565,47	R\$ 150.746,22	R\$ 150.746,22	R\$ 150.746,22	R\$ 150.746,22	R\$ 1.807.508,60	46,68%							
		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%		
2	COLETA E TRANSPORTE DE LIXO E RESIDUOS	R\$ 142.897,93	R\$ 143.069,47	R\$ 143.069,47	R\$ 143.069,47	R\$ 143.069,47	R\$ 1.715.461,31	44,31%							
		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%		
3	SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 17.696,41	R\$ 17.717,65	R\$ 17.717,65	R\$ 17.717,65	R\$ 17.717,65	R\$ 212.441,90	5,49%							
		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%		
4	EQUIPAMENTOS E INSUMOS	R\$ 11.360,39	R\$ 11.374,03	R\$ 11.374,03	R\$ 11.374,03	R\$ 11.374,03	R\$ 136.379,25	3,52%							



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%		
VALORES PARCIAIS E ACUMULADOS															
VALOR PARCIAL	R\$	311.159,80	311.159,80	311.159,80	311.159,80	311.159,80	311.159,80	311.159,80	311.159,80	311.533,34	311.533,34	311.533,34	311.533,34		
VALOR ACUMULADO	R\$	311.159,80	622.319,61	933.479,41	1.244.639,22	1.555.799,02	1.866.958,82	2.178.118,63	2.489.278,43	2.800.811,78	3.112.345,12	3.423.878,47	3.735.411,81		
														R\$	3.871.790,06
														VALOR TOTAL DA OBRA	100,00%

Obra/Projeto: EXECUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICAS E COLETA DE LIXOS DOMICILIAR, VARREÇÃO, CAPINA, POLDIA, E APLICAÇÃO DE CAL. INCLUINDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, INSUMOS E TRANSPORTE NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.

Local / Implantação: MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA

BDI: 24,19% Data ref./ SINAPI 11/2022 (SEM DESONERAÇÃO) EMBASA 2023

Encargos Sociais: 113,42% (HORA)71,04%(MÊS)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Referência do Preço Unitário	Memória de cálculo
<b>1 SERVIÇOS GERAIS E OPERACIONAL</b>					
1.1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS X UNI	300,00	SINAPI - 00041084	12 (mês) x 28 (uni) = 336
1.2	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS X UNI	12,00	SINAPI - 93566	13 (mês) x 1 (uni) = 12
1.3	ENCARREGADO GERAL( FISCAL) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS X UNI	12,00	SINAPI - 93572	14 (mês) x 1 (uni) = 12
1.2	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS X UNI	12,00	SINAPI - 93563	15 (mês) x 1 (uni) = 12
1.2	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H X MÊS X UNI	720,00	SINAPI - 100309	60 (h) x 12 (mês) x 1 (uni) = 720
1.3	ALUGUEL DE IMÓVEL	MÊS X UNI	12,00	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	17 (mês) x 1 (uni) = 12
1.3	CARRRO UTILITÁRIO	MÊS X UNI	12,00	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	18 (mês) x 1 (uni) = 12
1.3	MOTOCICLETA	MÊS X UNI	12,00	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	19 (mês) x 1 (uni) = 12
<b>2 COLETA E TRANSPORTE DE LIXO E RESÍDUOS</b>					
2.1	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES,	H X MÊS X UNI	1920,00	SINAPI - 96033	160 (h) x 12 (mês) x 1 (uni) = 1920
2.2	CAMINHÃO TOCO, , CARGA ÚTIL MÁXIMA DE 10.685 kg	H X MÊS X UNI	9600,00	SINAPI - 7060	160 (h) x 12 (mês) x 5 (uni) = 9600
2.3	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CA	H X MÊS X UNI	1920,00	SINAPI - 5940	160 (h) x 12 (mês) x 1 (uni) = 1920
2.3	CAMINHÃO COMPACTADOR - 15M3	H X MÊS X UNI	3840,00	EMBASA-HO29000504	140(h) x 12 (mês) x 2(uni) = 3360



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

2.4	CAMINHÃO , CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EI XOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA,	H X MÊS X UNI	1920,00	SINAPI - 73335	160 (h) x 12 (mês) x 1 (uni) = 1920
-----	---	---------------	---------	----------------	-------------------------------------

### 3 SERVIÇOS DIVERSOS

3.1	LIMPEZA, VARREÇÃO E LAVAGEM DE PISTA	m <sup>2</sup>	72.000,00	SINAPI - 99802	12.000 (m) x 6.00(m) = 72.000 (m <sup>2</sup> )
3.2	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.A	m <sup>2</sup>	4000,00	SINAPI - 98524	1.000 (m) x 4.00(m) = 4.000 (m <sup>2</sup> )
3.3	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES	m <sup>2</sup>	80000,00	SINAPI - 98525	20.000 (m) x 4.00(m) = 80.000 (m <sup>2</sup> )
3.6	PODA EM ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M	uni	800,00	SINAPI - 98529	800(uni)
3.7	APLICAÇÃO MANUAL DE CAL EM MEIO FIO	m <sup>2</sup>	25.000,00	SINAPI - 88412	12.500 (m) x 2.00(m) =25.000 (m <sup>2</sup> )

### 3 EQUIPAMENTOS E INSUMOS

3.1	EPI - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA	MÊS X UNI	300,00	SINAPI - 00043503	12 (mês) x 28 (uni) = 336
3.1	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - MENSALISTA	MÊS X UNI	12,00	SINAPI - 00043500	12(mês) x 1 (uni) = 12
3.2	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UNI	30,00	SINAPI - 00038403	30(uni)
3.3	FOICE PARA EXECUÇÃO DE ROÇO MANUAL	UNI	20,00	PREÇO DE MERCADO	20 (uni)
3.3	FACÃO ELÉTRICO	uni	2,00	PREÇO DE MERCADO	2 (uni)
3.4	PÁ COMUM COM VABO DE MADEIRA ALONGADO	uni	50,00	PREÇO DE MERCADO	50 (uni)
3.5	ROÇADEIRA A GASOLINA	uni	2,00	PREÇO DE MERCADO	2 (uni)
3.4	SACO DE LIXO 60 LITROS	uni	12000,00	PREÇO DE MERCADO	1000(UNI) X 12(MÊS)
3.5	CARRO DE MÃO	uni	20,00	PREÇO DE MERCADO	20 (uni)
3.4	VASSOURA	uni	30,00	PREÇO DE MERCADO	30(uni)
3.6	TELA DE FIBRA - PARA PROTECAO DE ROÇADEIRA	m <sup>2</sup>	40,00	SINAPI - 00007170	5(m) x 8(m) = 40

### VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI (24,19%)

Obra/Projeto: EXECUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICAS E COLETA DE LIXOS DOMICILIAR, VARREÇÃO, CAPINA, POLDA , E APLICAÇÃO DE CAL. INCLUINDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, INSUMOS E TRANSPORTE NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.

Local / Implantação: MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA

BDI: 24,19% Data ref:/ SINAPI 11/2022 (SEM DESONERAÇÃO) EMBASA 2023

Encargos Sociais: 113,42% (HORA)71,04%(MÊS)



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

<b>TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO</b>	<b>DESONERAÇÃO</b>
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,56%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,56%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,01%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	7,05%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
<b>BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>24,19%</b>	<b>OK</b>	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

MARANHÃO - VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2022

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>TOTAL</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
GRUPO B			
B1	Repouso semanal remunerado	17,87%	não incide
B2	Feriados	3,95%	não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,66%
B4	13º Salário	10,91%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,49%	não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,26%	7,84%
B10	Sálario Maternidade	0,04%	0,03%
<b>B</b>	<b>TOTAL</b>	<b>46,28%</b>	<b>17,55%</b>
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,52%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,64%	2,78%
C4	Depósito de Recisão Sem justa Causa	2,80%	2,14%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%
<b>C</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11,45%</b>	<b>8,75%</b>
GRUPO D			
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	17,49%	6,63%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado	0,40%	0,31%
<b>D</b>	<b>TOTAL</b>	<b>17,89%</b>	<b>6,94%</b>
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>113,42%</b>	<b>71,04%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## 1.1.1. Especificações detalhadas dos serviços:

- **Capina Manual** – consiste na manutenção da completa limpeza das vias públicas, notadamente quanto à presença de vegetais que prejudiquem o aspecto urbanístico das mesmas. Poderá ser realizada de forma manual;
- **Podas de árvores** – consiste no corte e recolhimento dos galhos das árvores, plantadas em passeio público, previamente determinado pela Secretaria de Infraestrutura, com o acompanhamento do Engenheiro e devidamente autorizado pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso. A copa das árvores deve estar a uma distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) da rede de energia, pois se estiver mais próximo a rede elétrica deverá ser comunicado à Secretaria de Obras, e essa notificará a Equatorial para que realize a poda com segurança;
- **Pintura de meio-fio** – consiste na aplicação de uma demão mensal contínua de tinta à base de cal (caiação), nos meios-fios dos passeios e canteiros centrais e logradouros públicos, nas ruas indicadas pelo Município;
- **Limpeza de boca de lobo e poços de visita** – consiste na limpeza periódica destes elementos de drenagem pluvial referente aos detritos e entulhos que acumulam ao longo do tempo;
- **Lavagem de vias, logradouros públicos** – consiste na lavagem de vias, calçadas, praças, com equipamentos fornecidos pela contratada;
- **Varrição de vias e logradouros públicos** – consiste na varrição manual de guias de vias e logradouros que deverá ser executada de forma a abranger quaisquer resíduos sólidos soltos que se encontrem, no mínimo, em uma faixa com largura de até 1,00 (um) metro, ao longo das sarjetas e canteiros das vias indicadas, largura contada a partir da face vertical do meio-fio, em cada uma das margens. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos ou similar de 100 (cem) litros, a serem fornecidos pela contratada, utilizando-se como recipiente. A remoção dos sacos plásticos ou similares dispostos nas calçadas será feita por veículo da contratada e destinados em local indicado por este. As áreas, frequências, etc., contempladas, serão definidas pelo Município de Tasso Fragoso. Para efeito de dimensionamento dos recursos destinados aos serviços de varrição, estima-se a quantidade de 300 (trezentos) quilômetros mensais;
- **Limpeza e manutenção dos parques e seus respectivos banheiros** – Executar varrição, limpeza de pista, limpeza dos banheiros, recolha de lixos, e roçada.
- Mutirões de limpeza em bairros do Município de Tasso Fragoso;
- Outros serviços a serem definidos pelo Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## 2. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.1 Caberá à Contratada o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários ao desempenho das atividades do profissional. Os materiais essenciais são: motosserra, roçadeiras, sopradores de folhas, além de ferramental básico (enxada, pá, vassourão, rastelo, nebulizador costal para herbicida, carrinho de mão, grades (grelhas) de proteção para bocas de lobo, etc.).

2.2 Caberá à Contratada a mensuração e fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais à Administração.

2.3 A equipe padrão deverá estar convenientemente uniformizada e portar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme descrição que segue: uniforme composto de calça comprida ou bermuda, camisa de manga curta, ambas de tecido resistente, na cor padrão da empresa; luvas de cano curto; calçado com solado antiderrapante; boné bico-de-pato, na cor padrão da empresa e capa de chuva, além de protetores solares, e demais equipamentos de acordo com normas da legislação vigente.

2.4 A contratante, a seu critério e de acordo com as necessidades do Município, poderá determinar a alteração no número de equipes de apoio, bem como o número de pessoal, constante no edital, respeitado o art. 65 da lei 8666/1993.

2.5 Os funcionários deverão dispor dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, como cones sinalizadores, triângulo, entre outros, além de tela de proteção durante a execução de obra, evitando danos a terceiros, conforme as normas que regem o tema.

2.6 A contratada fornecerá ainda, os equipamentos necessários para a lavagem de praças, vias e logradouros públicos, e outros serviços que exijam equipamentos diversos.

2.7 A contratada deverá confinar em local apropriado e aprovado pela Prefeitura, os equipamentos e ferramentas por ela utilizados.

2.8 O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca do maquinário, equipamento ou ferramental que não atenda às exigências dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## 3 JUSTIFICATIVA

3.1 A Secretaria de Obras busca melhorar o atendimento em atenção especial a limpeza e manutenção de vias do município.

Os serviços de coleta de lixo domiciliar, entulho e limpeza pública na sede do Município e nos distritos têm por finalidade promover a população de Tasso Fragoso- MA, melhores condições de saúde e tráfego em vias urbanas.

## 4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Município reserva-se no direito de indicar os serviços a serem executados pelas equipes, definidos neste edital (Será desenvolvido um roteiro de serviços pela Secretaria de Obras, podendo ser alterados com informação prévia de 24h). Os serviços deverão ser executados mensalmente, no período diurno com carga horária de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

4.2 As chamadas acontecerão de acordo com a NECESSIDADE do Município e nos LOCAIS por ele indicados, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura;

4.3 – Em caso de intempéries que impeçam a execução de determinado serviço, a empresa deverá apresentar um cronograma para reposição e continuidade dos trabalhos.

4.4. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital.

4.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o termos do Edital e seus anexos, caso este não seja executado de maneira visivelmente satisfatória, que será determinado por escrito através de relatório do fiscal de serviços públicos. A forma de rejeição será a notificação formal, e posterior suspensão do pagamento.

## 5 ORÇAMENTO ESTIMADO:

5.1 O valor total estimado é de R\$ 3.871.791,06 (três milhões oitocentos setenta um mil setecentos noventa um reais e seis centavos).

## 6 DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração,



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e detudo dará ciência à Administração.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº8.666, de 1993.

6.3 Em relação ao Contrato ou Ata de Registro de Preço que se firmará com a(s) Licitante(s) vencedora(s) deste Certame, a fiscalização/gestão do contrato estará a cargo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão realizados os serviços contratados;

7.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- 7.8 Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 7.9 Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços;
- 7.10 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 7.11 Será por conta exclusiva do licitante vencedor todos os custos com impostos, fretes, seguros, deslocamentos e quaisquer outras despesas que venham a recair sobre o desempenho das atividades fruto do edital, termo de referência e contrato ou ata de registro de preços; O transporte do pessoal para a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.
- 7.12 Os profissionais alocados na prestação dos serviços, independente do serviço a ser realizado, deverão:
- 7.12.1 Utilizar em todos os serviços os equipamentos de segurança estabelecidos em lei e com aparência em bom estado;
- 7.12.2 Apresentar-se com boa aparência pessoal e devidamente uniformizada(o) / identificada (o) com crachá;
- 7.13 Os materiais e insumos tais como, tintas/cal para pintura, água e energia elétrica, entre outros necessários para o desenvolvimento dos serviços, bem como receituário e orientação técnica necessária, serão fornecidos pela contratada.
- 7.14 O local para disposição final dos resíduos oriundos dos serviços das equipes será indicado pelo município e os referidos resíduos deverão ser separados de acordo com orientação técnica a ser realizada pelo município.
- 7.15 A empresa deverá obrigatoriamente manter a quantidade de servidores executando trabalho conforme solicitado neste edital, em caso de afastamento por qualquer motivo de algum deste funcionário a empresa deverá substituir imediatamente o funcionário.
- 7.16- Fica sob responsabilidade da contratada a fiscalização da produtividade dos seus funcionários, sendo que a Secretaria de Obras irá acompanhar frequentemente a realização dos serviços através do fiscal de contrato, devendo a contratada cumprir o cronograma de execução previamente informado pela Secretaria.
- 7.17 Para representá-la na execução do contrato de prestação de serviços n\_\_\_\_ e dirigir os trabalhos realizados, a contratada indica como seu preposto o Sr.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

7.18. Para fins de fiscalização pelo ente público municipal do cumprimento das obrigações trabalhistas a contratada deverá:

7.19 Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviços na obra/serviço contratado, incluindo as funções e salários;

7.20 Encaminhar mensalmente a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e referente ao FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial quanto; a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional; c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde quanto devido; d) ao pagamento dos depósitos de FGTS; e) ao pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

7.21. Realizar o pagamento das verbas trabalhistas dos empregados que participarem da execução dos serviços contratados, preferencialmente, através de depósito/transferência em conta corrente/poupança ou conta-salário em nome do trabalhador;

7.22. Observar e cumprir as normas de Saúde e Segurança do Trabalho previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive apresentar à contratante uma via dos programas de saúde e segurança e comprovantes da realização de exames admissionais dos seus empregados que venham a participar da execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da efetiva prestação dos serviços e da contratação/rescisão do empregado.

7.23. Como forma de garantir o cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e do FGTS, a contratada prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a 2(dois) meses do custo da folha de pagamento dos seus empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato.

7.24. Diante da prerrogativa da Administração de fiscalizar a execução dos contratos administrativos (art. 58, III, da Lei nº 8.666/1993), bem como garantir o cumprimento por parte da contratada das obrigações trabalhistas, o pagamento mensal do valor do contrato pela contratante ocorrerá somente após a comprovação pela contratada do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

7.25. Fica estabelecido que o contratante/tomador do serviço, no caso de inércia da contratada por mais de 30 (trinta) dias após o decurso do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores que tenham participado da execução dos serviços contratados, poderá efetuar o pagamento das verbas salariais incontroversas diretamente aos trabalhadores.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

7.26. Fica estabelecido, ainda, que na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias e/ou depósitos de FGTS, a contratante poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito, com a aplicação das penalidades, conforme prevê os arts. 77 e 78 da Lei n 8.666/1993.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

8.4 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s) objeto(s) deste edital.

8.5 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

## **9 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1 A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da entrega do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

## **10 DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Na assinatura da ata de registro de preço, a empresa vencedora deverá:

10.1.1 Apresentar cópia autenticada da certidão de registro nos órgãos competentes.

10.2.2 Apresentar comprovação de vínculo dos colaboradores indicados na alínea



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

anterior com a empresa Licitante por meio de cópia de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social caso seja sócio da empresa licitante.

10.3.3 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa proponente prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem todo(s) o(s) serviço(s) objeto desta licitação. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de, contemplem um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de cada função objeto desta licitação.

10.4.4 Em face das circunstâncias peculiaridades do objeto “empresas do ramo da prestação de serviços públicos de limpeza urbana” e das necessidades que a administração pública deve realizar. Daí a necessidade do índice de endividamento, ou grau de endividamento, um indicador de saúde financeira. Ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante que nesse caso por se tratar de uma empresa prestadora de serviço o quanto menor este índice melhor para excluir o risco de solução de continuidade durante a realização do objeto pactuado, para tanto solicitamos que esse índice seja igual ou menor que 0,8, além dos índices usuais.

10.5.5 A CONTRATADA deverá apresentar as licenças para porte e uso das motosserras devidamente emitidas pelo órgão competente, logo após a assinatura do contrato, identificando os modelos que serão utilizados na prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

### ANEXO II DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, requer a Vossa Senhoria o  
arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição  
de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.  
Código do ato: 316 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE

.....(.....), ..... de ..... de 2023.

.....  
(assinatura do representante legal da proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVOS

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), ..... de ..... de 2023.

.....  
(assinatura do representante legal da proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que tem pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....(.....), ..... de ..... de 2023.

.....  
(assinatura do representante legal da proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

### ANEXO V DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei no  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a  
partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

.....(.....), ..... de ..... de 2023.

.....  
(assinatura do representante legal da proponente)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**PREFEITURA MUNICIPAL**

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, cumprir os  
requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e  
5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

.....(.....), ..... de ..... de 2023.

.....  
(assinatura do representante legal da proponente)





# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**1.1.** A presente Ata tem por objeto a **Eventual Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços especializados, para coleta de lixo domiciliar e limpeza pública de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA**, conforme quantidade, especificações, condições e itens constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023.

**1.2.** Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA.

**3.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**4.1.** Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados nesta Ata de Registro de Preços, conforme abaixo:

**DETENTORA:**

**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX - XX**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	BDI	PREÇO UNIT COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DOS PREÇOS

**5.1.** O Registro de Preços do que trata esta Ata terá as seguintes condições:

**5.1.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços a valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**5.1.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**5.1.2.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**I** - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

**II** - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Estado dos Municípios, bem como, no portal da transparência do Município de Tasso Fragoso e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**III** - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**5.1.3.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

**I** - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

**II** - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**5.1.4.** Se houver mais de um licitante na situação acima citada, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**5.1.5.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.1.6.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**5.1.7.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.1.8.** Às entidades não participantes deste registro será permitida a Adesão de **100% (cem por cento)** do quantitativo registrado.

**5.1.8.1.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem., conforme Decreto Municipal nº 012/2017.

**5.1.9.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**5.1.10.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**5.1.11.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.1.12.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.1.13.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**5.1.14.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**5.1.15.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**5.2.** As competências deste registro de preços serão definidas da seguinte maneira:

## **5.2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**5.2.1.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

**I** - registrar sua intenção de registro de preços;

**II** - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**III** - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

**IV** - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

**V** - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

**VI** - realizar o procedimento licitatório;

**VII** - gerenciar a ata de registro de preços;

**VIII** - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

**IX** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

**X** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**5.2.1.2.** O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

## **5.2.2. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**5.2.2.1.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de

consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações constantes no projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

**I** - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**II** - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

**III** - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

**5.2.2.2.** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme sua necessidade, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Projeto básico – Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

**6.2.** A prestação de serviço do objeto será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**6.3.** A Contratada deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do projeto básico, bem como com as condições que constam de sua proposta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**7.1.** A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**7.2.** A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os serviços atendem às características especificadas no Projeto básico e na Proposta de Preços da DETENTORA.

**7.3.** Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

**7.4.** A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os serviços atendem às características especificadas no Projeto básico e na Proposta de Preços da DETENTORA.

**7.5.** Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Projeto básico e na Proposta da DETENTORA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) prestador(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**9.1.** O fornecedor beneficiário da ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho pela autoridade competente.
- g) O fornecedor beneficiário da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**9.3.** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

## **CÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios, bem como no portal da transparência do município de Tasso Fragoso - MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**11.2.** Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**11.3.** Poderá haver modificações nos locais da entrega dos equipamentos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**11.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Nº 012/2017, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o foro da comarca da cidade de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

### ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ 2023.  
PROC. ADM. Nº \_\_\_\_/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO E A EMPRESA (...).**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
CNPJ nº	06.997.563/0001-82
Endereço	Avenida Santos Dumont, Centro, Cep 65.820-000, Tasso Fragoso
Unidade administrativa	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.
CNPJ nº	***
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
CPF nº	



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

CONTRATADO(A)	
Razão Social	
CNPJ nº	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
CPF nº	

### ***Cláusula primeira – Do objeto:***

1.1. O presente contrato tem pôr objeto à execução dos serviços continuados de limpeza urbana no município de Tasso Fragoso - MA (incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra), de interesse da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, de interesse da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.

### ***Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:***

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGAO ELETRÔNICO Nº 003/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2022 e alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

### ***Cláusula terceira – Do valor contratual:***

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (...), correspondente a:

3.2. Do valor da garantia de execução

3.2.1. Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, garantia de execução do Contrato no valor de R\$....(...), equivalente a 5%(cinco por cento) do valor do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

3.2.1.1. A modalidade escolhida pela contratada para cumprimento da garantia de execução do contrato, foi “\_\_\_\_\_”, devidamente prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## ***Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:***

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, classificada conforme abaixo especificado:

<b>ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO.</b>	<b>UNIDADE 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.</b>
15.452.0015.2-024 - Limpeza Pública com Varrição, Roço, Coleta e Disposição Final do Lixo	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

## ***Cláusula quinta – Da vigência contratual:***

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. Em conformidade com o art. 110 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.

## ***Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:***

6.1. Os serviços deverão ser executados no município de Tasso Fragoso - MA, dentro do prazo máximo estabelecido no cronograma físico-financeiro e de acordo com o local, quantidades e especificações técnicas contidos no projeto básico da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a refazer os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

6.2. Os serviços serão recebidos/fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso especialmente designado(s), observando-se o que segue:

6.2.1. A contratante, observado o prazo de execução, emitirá o termo de recebimento provisório de medição para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no projeto básico e com a proposta da empresa contratada.

6.6.2. Após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.2.3. O recebimento definitivo não isenta a contratada de responsabilidade futura quanto à qualidade dos serviços executados.

6.3. Os serviços reprovados no recebimento provisório não serão aceitos, devendo a empresa contratada refazê-los imediatamente sem quaisquer acréscimos a contratante, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

## ***Cláusula sétima – Do pagamento:***

7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de medição, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), medição dos serviços executados, termo de recebimento provisório de medição e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo de medição e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento, observando-se o que segue:

7.2.1. Para efetivação do pagamento da 1ª (primeira) fatura/medição, a contratada deverá apresentar ainda a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente a execução do contrato

7.2.2. Para efetivação do pagamento da 2ª (segunda) fatura/medição e demais (se houver), a contratada deverá cumprir apenas o exigido no caput do item 7.2 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

#### ***Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:***

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

#### ***Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:***

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

#### ***Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:***

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### ***Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:***

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI x INF, onde:

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

## ***Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:***

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.

## ***Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:***

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

## ***Cláusula décima quarta – Da fiscalização:***

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. Nos termos do art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, ficam responsável pela fiscalização deste contrato o Secretario Municipal de Infraestrutura o Sr. \_\_\_\_\_

## ***Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:***

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante, além das previstas no projeto básico:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

### **15.3. Constituem obrigações da contratada, além das previstas no projeto básico:**

15.3.1. Executar os serviços/serviços em conformidade com as normas técnicas e obedecendo rigorosamente o projeto básico;

15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. Executar os serviços/serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços/serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços/serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitas;

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços/serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.3.13. A Contratada deverá apresentar à Contratante previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que atuará na execução dos serviços, com nomes completos, número da cédula de identidade, CTPS, CPF e função na empresa, além de indicar o responsável pela equipe de operários.

15.3.14. O pessoal que trabalhará na execução dos serviços contratados deverá estar devidamente fardado e com os EPI's apropriados para os trabalhos realizados.

15.3.15. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, estando terminantemente proibido o uso de bens pertencentes a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, mesmo que existam e estejam sem uso no período da execução dos trabalhos.

15.3.16. Manter na obra o "Livro Diário de Obras", onde deverão ser anotadas todas as ocorrências decorrentes do andamento da obra e outras julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato.

15.3.17 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão realizados os serviços contratados;

15.3.18 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.20 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

15.3.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.3.22 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- 15.3.23. Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 15.3.24. Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços;
- 15.3.25. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 15.3.26. Será por conta exclusiva do licitante vencedor todos os custos com impostos, fretes, seguros, deslocamentos e quaisquer outras despesas que venham a recair sobre o desempenho das atividades fruto do edital, termo de referência e contrato ou ata de registro de preços; O transporte do pessoal para a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.
- 15.3.27. Profissionais alocados na prestação dos serviços, independente do serviço a ser realizado, deverão:
- 15.3.28. Utilizar em todos os serviços os equipamentos de segurança estabelecidos em lei e com aparência em bom estado;
- 15.3.29. Apresentar-se com boa aparência pessoal e devidamente uniformizada(o) / identificada(o) com crachá;
- 15.3.30. Os materiais e insumos tais como, tintas/cal para pintura, água e energia elétrica, entre outros necessários para o desenvolvimento dos serviços, bem como receituário e orientação técnica necessária, serão fornecidos pela contratada.
- 15.3.31. O local para disposição final dos resíduos oriundos dos serviços das equipes será indicado pelo município e os referidos resíduos deverão ser separados de acordo com



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

orientação técnica a ser realizada pelo município.

15.3.32. A empresa deverá obrigatoriamente manter a quantidade de servidores executando trabalho conforme solicitado neste edital, em caso de afastamento por qualquer motivo de algum deste funcionário a empresa deverá substituir imediatamente o funcionário.

15.3.33. Fica sob responsabilidade da contratada a fiscalização da produtividade dos seus funcionários, sendo que a Secretaria de Obras irá acompanhar frequentemente a realização dos serviços através do fiscal de contrato, devendo a contratada cumprir o cronograma de execução previamente informado pela Secretaria.

15.3.34. Para representá-la na execução do contrato de prestação de serviços n.º \_\_\_\_\_ e dirigir os trabalhos realizados, a contratada indica como seu preposto o Sr. \_\_\_\_\_

15.3.35. Para fins de fiscalização pelo ente público municipal do cumprimento das obrigações trabalhistas a contratada deverá:

15.3.36. Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviços na obra/serviço contratado, incluindo as funções e salários;

15.3.37. Encaminhar mensalmente a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e referente ao FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde quanto devido;
- d) ao pagamento dos depósitos de FGTS;
- e) ao pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

15.3.38. Realizar o pagamento das verbas trabalhistas dos empregados que participarem da execução dos serviços contratados, preferencialmente, através de depósito/transferência em conta corrente/poupança ou conta-salário em nome do trabalhador;

15.3.39. Observar e cumprir as normas de Saúde e Segurança do Trabalho previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive apresentar à contratante uma via dos programas de saúde e segurança e comprovantes da realização de exames admissionais dos seus empregados que venham a participar da execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da efetiva prestação dos serviços e da contratação/rescisão do empregado.

15.3.40. Como forma de garantir o cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e do FGTS, a contratada prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

de pagamento dos seus empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato.

15.3.41. Diante da prerrogativa da Administração de fiscalizar a execução dos contratos administrativos (art. 58, III, da Lei nº 8.666/1993), bem como garantir o cumprimento por parte da contratada das obrigações trabalhistas, o pagamento mensal do valor do contrato pela contratante ocorrerá somente após a comprovação pela contratada do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

15.3.42. Fica estabelecido que o contratante/tomador do serviço, no caso de inércia da contratada por mais de 30 (trinta) dias após o decurso do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores que tenham participado da execução dos serviços contratados, poderá efetuar o pagamento das verbas salariais incontroversas diretamente aos trabalhadores.

15.3.43. Fica estabelecido, ainda, que na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias e/ou depósitos de FGTS, a contratante poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito, com a aplicação das penalidades, conforme prevê os arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

## **15.4. Constituem responsabilidades da contratada:**

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ , onde:

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

### ***Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:***

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

### ***Cláusula décima sétima – Das penalidades:***

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### ***Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:***

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### ***Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:***

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### ***Cláusula vigésima – Dos casos omissos:***

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### ***Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento***

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

#### ***Cláusula vigésima segunda – Do Foro:***



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Tasso Fragoso (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

***Município de Tasso Fragoso-MA***

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

Sr(a). .....

Contratante

.....

Sr(a). .....

Contratada

***Testemunhas:***

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL**

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do edital na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, possui 66 (sessenta e seis) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, em 01 de março de 2023.

**ROBERTH CLEYDON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal